



## **PROJETO BÁSICO**

### **1. DO OBJETO**

O presente Projeto Básico tem por objeto a Aquisição de cadeiras de rodas com vista a atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Presidente Dutra-MA, conforme planilha das especificações e quantitativos, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT
01	CADEIRA DE RODAS D 1000-ELÉTRICA, MEDINDO 80 CM X 40 CM X 87,5CM, PESANDO 41,9 KG, BEM COMO BATERIA MEDINDO 34,5CM X 30,5 COM X 36CM, PESANDO 24 KG.	UNID	01	R\$ 11.695,00
02	CADEIRA DE RODAS CONFORMA TILT REC LARGURA: 35 CM X 35 CM X 40 CM-ORTOBRAS	UNID	01	R\$ 5.040,00
<b>TOTAL</b>	Dezesseis mil setecentos e trinta e cinco reais.			R\$ 16.735,00

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Referida prestação de serviços faz-se necessária para atender as demandas do setor da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para um melhor desempenho das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

### **3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A execução dos objetos contratados se fará de acordo com as disposições da proposta comercial encaminhada, a qual integra o presente contrato para todos os fins.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação pretendida será até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo fiscal indicado



pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra-MA, demonstrando a entrega total dos itens relacionados e suas quantidades;

5.2. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da documentação exigida no contrato ou documento equivalente.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2022, na dotação abaixo discriminada:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**  
**02 PODER EXECUTIVO**  
**02 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10 SAÚDE**  
**10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**10 122 0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**10 122 0002 2039 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM, OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO**  
**GRATUITA.**

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços para contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- e) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato.

9. **DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 e 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

- 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
  - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo;
  - d) Pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses) a 2 (dois) anos;
  - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento foi elaborado visando propiciar a maior competitividade possível, buscando dotar a Administração Municipal de uma solução essencial à melhoria das condições de trabalho.

Presidente Dutra – MA, 25 de abril de 2022.

Responsável pela elaboração do presente projeto básico:

Wania Lima de Sousa

Diretora do Centro de Processamento de Dados

Aprovo o presente projeto básico:

Ricardo Luis Lucena Rodrigues  
Secretário Municipal de Saúde